



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Contrato 039/2020

Pregão 021/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.”, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE PRIVADA DE CONEXÃO INTERLIGANDO UNIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O PONTO SEDE LOCALIZADO NO PAÇO MUNICIPAL.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2.020 (dois mil e vinte), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 11.262.977-5 e C.P.F. nº 061.759.778-23, domiciliado e residente nesta cidade de Garça-SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa “**LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.087.744/0001-09, com sede na cidade de Marília/SP, à Rua Campos Salles, nº 949, Bairro Alto Cafezal, aqui representada por seu representante legal, Sr. **OSWALDO ZANGUETTIN FILHO**, portador do R.G. nº 21.536.294-9/SSP/SP, C.P.F. nº 161.785.228-78, residente e domiciliado na cidade de Pompéia/SP, a seguir denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através do Pregão Presencial nº 021/2020, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da contratada, considerada vencedora, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos especializados de instalação e manutenção de Rede Privada de conexão interligando unidades de diversas Secretarias Municipais e o ponto Sede (Paço Municipal) localizado na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, através de cabo, seja óptico ou metálico, nos termos do Termo de Referência do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 021/2020.

§ 1º – Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados obedecendo às exigências e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial nº 021/2020, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 2º - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as demais condições pactuadas, mediante termo de aditamento, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - Fica expressamente proibida a sublocação total ou parcial do serviço constante desta Cláusula.

§ 4º - O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização dos serviços, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

§ 5º - Para fins de atestação da prestação dos serviços, o Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Garça, através de servidor(es) por ela designado, verificará a efetiva e adequada execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato, disponibilizando todo o ferramental e materiais adequados e necessários e mão de obra qualificada, arcando, ainda, com transportes, estadias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e tudo o que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá iniciar e executar os serviços mediante Ordem de Serviços e orientação do Departamento de Tecnologia da Informação, devendo obedecer os prazos estipulados neste contrato e no edital do Pregão Presencial nº 021/2020.

§ 2º - As ações a serem desenvolvidas deverão atender todas as exigências e objetivos do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Presencial nº 021/2020, que passa a fazer parte deste Instrumento Contratual, além dos padrões de qualidade exigidos.

§ 3º - A **CONTRATADA** reserva ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços, sempre que o mesmo julgar necessário, disponibilizando toda a documentação exigida, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo responsável da fiscalização.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários os respectivos EPI's e EPC's necessários à execução segura dos serviços.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas ao objeto do contrato, devendo conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor.

§ 6º - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

§ 7º - A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem colocados à disposição do Contratante por conta deste Contrato;

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do Contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

§ 9º - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e/ou criminalmente por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;

§ 10º - A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, fornecendo ao **CONTRATANTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços contratados, bem como deverá atender dentro dos prazos estabelecidos.

§ 11º - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações e exigências constantes no Termo de Referência constante do Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 021/2020.

§ 12º - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os danos a que der causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ato próprio, de empregado ou preposto, durante a prestação dos serviços.

§ 13º - A **CONTRATADA** deverá responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes no País, quanto aos serviços contratados, bem como quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência do Contrato, o **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor(es) designado(s) pelo Departamento de Tecnologia da Informação, mediante a adoção das medidas legais cabíveis para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo único – Caberá ainda ao **CONTRATANTE**:

- a-) Permitir acesso aos profissionais, materiais e ferramentas da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços;
- b-) Disponibilizar local adequado para montagem e desmontagem de equipamentos necessários a execução dos serviços;
- c-) Disponibilizar local e pontos de energia, necessários;
- d-) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor(es) designado(s) pelo Departamento de Tecnologia da Informação;
- e-) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto deste Contrato o valor de R\$ 39,70 (trinta e nove reais) por ponto interligado, perfazendo um valor mensal de R\$ 1.548,30 (mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) e o valor global de R\$ 18.579,60 (dezoito mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), pelo período de 12 meses.

Parágrafo Único - O preço contratado não será passível de reajuste durante o prazo de vigência do respectivo contrato (12 meses) podendo ser reajustado, no caso de prorrogação, após o período de 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se neste caso, o índice do IPCA/FIBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de assinatura deste Contrato, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura, que deverá ser vista pelo responsável pelo Gabinete do Prefeito e pelo Departamento de Tecnologia da Informação, bem como, devidamente registrada pela Departamento de Controle da Prefeitura Municipal.

§ 1º- A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

§ 2º- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

§ 3º- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

§ 5º- O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/C.P.F. da licitante, nos termos do Decreto Municipal n.º 8.383/2016.

§ 6º - O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, PENALIDADES E RESCISÃO.

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º – Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos próprios, de empregados ou prepostos, durante a execução do serviço, a título de dolo ou culpa, bem como ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários do pessoal envolvido nos serviços e por todos os tributos e contribuições que sobre eles incidirem, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN, nos termos da Lei nº 3.220/97 – Código Tributário Municipal se for o caso.

Parágrafo Único - A **CONTRATADO** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo do contratado, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente: 36 – 04.122.0002.2002.0000.01.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Gabinete do Prefeito; 369 - 12.361.0012.2052.0000.01.3.3.90.40.00; 400 - 12.365.0012.2053.0000.01.3.3.90.40.00; 421 - 12.365.0012.2054.0000.01.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Secretaria Municipal de Educação; 516 - 08.244.0008.2106.0000.01.3.3.90.40.00 e 553 - 08.244.0008.2107.0000.01.3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias dos exercícios seguintes, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato, o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.
CONTRATADA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

.....
Julio Cesar Ramos dos Santos

.....
Marcelo Batista Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

CONTRATADA: LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.

CONTRATO Nº: 039/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE PRIVADA DE CONEXÃO INTERLIGANDO UNIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O PONTO SEDE LOCALIZADO NO PAÇO MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 24 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Carvalho

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 371.088.048-32

RG: 44945525-7

Data de Nascimento: 20/11/1989

Endereço residencial completo: Rua Marcolino Dos Santos, nº 48, Jd. Imperador, Cidade: Garça/SP

E-mail institucional: cti@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: le_carvalho2@hotmail.com

Telefone (s): (14) 99768-7292

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

RG: 11.262.977-5

Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, B. Willians, Garça/SP

E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: joao@refrisaojose.com.br

Telefone(s): (14) 997.410768

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Oswaldo Zanguettin Filho

Cargo: Representante Legal

CPF: 161.785.228-78

RG: 21.536.294-9-SSP-SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Espírito Santo, nº 164 – Centro – Pompéia/SP

E-mail institucional: juridico@life.net.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14) 3434-0400

Assinatura: _____